

instalação da sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e de identificação da operadora no acesso ao site, conforme exigido no item 7.2 da NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM n.º 3.190/03.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 473/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-19984/2018 em 24/04/2018, referente à Licença Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/LU-200,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **AUTO POSTO MERIDIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ 40.585.119/0001-98, com sede na Rua Fernandes Vieira, n.º 54, Calçada, Salvador-Ba, para **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 135 m³ de combustíveis líquidos, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º56'37,28"S e 38º29'58,74"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente a partir da data da publicação, relatório comprobatório com fotos, da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 01 (um) ano, relatório comprobatório com fotos da instalação das canaletas perimetrais na área de descarga, dos tanques e SUMP's, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90(noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90(noventa) dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado;

IX. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO, indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica

(ART);

X. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência e apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 476/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017; e no uso de suas atribuições previstas no Art. 6.º do Decreto n.º 29.592, de 28/03/2018, que dispõe sobre a organização e gestão do Sistema de Informação Municipal Salvador Dados, com a criação do Conselho Gestor, do qual é o presidente, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar grupo de trabalho para revisão dos atos normativos preexistentes ao Decreto n.º 29.592 de 28/03/2018 que disponham sobre matérias de competência do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados; e para a estruturação da proposta de marco legal da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE-Salvador.

Art. 2.º O grupo será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação de Beatriz Loureiro Cerqueira Lima, Secretária Executiva do Conselho Gestor:

I. Felipe Lima Valverde Fonseca, representando a Casa Civil;

II. Elba Guimarães Veiga, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

III. Gleide Bacelar de Melo, representando a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV. Martha Lannes Schoeler, representando a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

V. Simara Rita Sampaio dos Santos, representando a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;

VI. Fernando Sergio Barbosa Teixeira, representando a Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF.

Art. 3.º O grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização da primeira reunião, para apresentar ao Conselho Gestor relatório de resultados.

Art. 4.º O apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do grupo de trabalho serão providos pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário